



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.250
de 19 de abril de 2001

10

038

“Suspende aprovação de projetos de parcelamento do solo no Município de Botucatu”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo,
usando as atribuições legais, e

CONSIDERANDO o excessivo número de lotes não edificadas no Município de Botucatu que ultrapassa, em muito, o número de lotes edificadas;

CONSIDERANDO que a maioria dos parcelamentos do solo no Município de Botucatu não apresenta os equipamentos urbanos e comunitários exigidos por lei;

CONSIDERANDO que a dispersão das áreas parceladas impossibilita uma pronta ação da Prefeitura Municipal quanto à execução de benfeitorias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o número de parcelamento do solo com a demanda de mercado, bem como, com a disponibilidade da Prefeitura Municipal à execução de benfeitorias públicas; e

CONSIDERANDO que os novos parcelamentos do solo deverão ter suas Diretrizes embasadas no novo Plano Diretor de Botucatu, de acordo com o disposto no **Decreto nº 6.246**, de 16 de abril de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica suspensa, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a aprovação de projetos de parcelamento do solo no Município de Botucatu.

Art. 2º – A aprovação de projetos de parcelamento do solo no Município de Botucatu, protocolizados em data anterior a da publicação deste Decreto, fica sujeita ao parecer da Comissão do Plano Diretor, instituída pelo **Decreto nº 6.246**, de 16 de abril de 2001.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

039

DECRETO Nº 6.250
de 19 de abril de 2001

Art. 3º – Admite-se o parcelamento do solo urbano no Município de Botucatu, mediante desmembramento, desde que preencha as seguintes condições:

- a) não implique abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- b) não prevenida do imóvel que já tenha, a partir de dezembro de 1979, sido objeto de parcelamento, e
- c) não importe no desmembramento de gleba em número superior a 10 (dez) lotes.

Parágrafo Único - No projeto de desmembramento, o interessado apresentará o disposto no **Art. 30, da Lei nº 3.883**, de 03 de maio de 1999, certidão de matrícula, atualizada, e sua aprovação fica sujeita ao parecer da Comissão do Plano Diretor, instituída pelo **Decreto nº 6.246**, de 16 de abril de 2001.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de abril de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS